



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Utilização de assinatura digital em documentos emitidos pelas IES
DELIBERAÇÃO Nº 062/2024 – CEF-CAU/SC	

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO - CAU/SC, reunida ordinariamente de forma híbrida, nos termos da Deliberação Plenária DPOSC nº 752/2023, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública federal em interações com ente público federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o art. 4º, inciso II, do Decreto nº10.543/2020 que determina a utilização de assinatura avançada (maior garantia quanto a autoria) *para declarações prestadas em virtude da lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações e o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;*

Considerando o art. 5º, inciso II, do Decreto nº10.543/2020: *“II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída a: a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público; b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação”;*

Considerando que a Plataforma *gov.br* disponibiliza assinatura eletrônica avançada de forma gratuita;

Considerando a hipótese do profissional, nos casos aplicáveis, acompanhado do contratante, comparecer presencialmente a sede do CAU/SC ou em um dos seus escritórios descentralizados, e firmar o formulário na presença do agente público;

Considerando os diplomas, históricos escolares e declarações emitidos pelas instituições de ensino superior;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 - Aprovar a necessidade de utilização de assinatura digital, nos termos do Decreto nº 10.543/2020 preferencialmente em Plataforma *gov.br*, ou de assinatura manuscrita realizada na presença de agente público do CAU/SC.



- 2 - Aprovar que as assinaturas deverão ser submetidas ao serviço “VALIDAR” do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e retornar como “Assinatura Eletrônica Avançada” ou “Assinatura Eletrônica Qualificada” ou documentos com chave digital; ou ao serviço da IES.
- 3 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 25 de setembro de 2024.

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO E FORMAÇÃO
DO CAU/SC**

Considerando o estabelecido na Deliberação Plenária DPOSC nº 752, de 22 de setembro de 2023, que trata da regulamentação das reuniões dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Pery Roberto Segala Medeiros
Secretário dos Órgãos Colegiados
do CAU/SC



9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Newton Marçal Santos	X			
Coordenador Adjunto	Luiz Alberto de Souza	X			
Membro	Matheus Daniel Marsaro Welter	X			
Membro	Karol Diego Carminatti	X			
Membro	Rodrigo Kirck Rebêlo	X			

Histórico da votação:

Reunião CEF-CAU/SC: 9ª Reunião Ordinária de 2024.

Data: 22/07/2024.

Matéria em votação: Utilização de assinatura digital em documentos emitidos pelas IES.

Resultado da votação: Sim (05) Não (00) Abstenções (00) Ausências (00) Total (05)

Ocorrências: -

Secretário da Reunião: Assistente Administrativo Eduardo Paulon Fontes

Condutor da Reunião: Coordenador Newton Marçal Santos